



RECORTES DE PUBLICAÇÃO

01 – ATO NORMATIVO	02 – DATA
03 – PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS - PAG: 75	04 – DATA 25/09/2013
05 – RETIFICAÇÃO -	06 – DATA

07-

CONVÊNIO 097/2013 Partes: SECTES e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG Objeto: disponibilização de 3(três) imóveis e a gestão administrativa, financeira, contábil, de pessoal, material e patrimonial, pelo Município, de 03(três) Centros Tecnológicos de Capacitação, implantado pela SECTES. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação. Ass. 23/09/2013.



**CONVÊNIO Nº 097/2013 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E O
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MINAS
GERAIS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECTES**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.514/0001-99, com sede no Edifício Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por seu Titular, **NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 12.787.273, emitida pela SSP-SP, com inscrição no CPF sob o n.º 302.222.906-25, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, neste ato representado por seu Prefeito, **FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.764.615, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de Direito Público, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 43.635/2003, no que couberem, e nas demais disposições legais aplicáveis, devendo ser executado considerando as cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a disponibilização de 03 (três) imóveis e a gestão administrativa, financeira, contábil, de pessoal, material e patrimonial, pelo MUNICÍPIO de Lagoa Santa, de 03 (três) Centros Tecnológicos de Capacitação a serem implantados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.





Subcláusula única - O Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social está previsto no Convênio nº 01.0129.00/2007, firmado entre a União, por meio do Ministério da Ciência e Tecnologia, e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a interveniência do Estado de Minas Gerais.

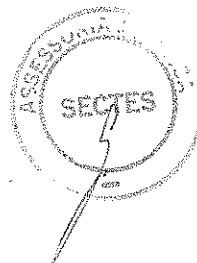
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Este convênio tem por objetivos:

- I. promover o fortalecimento, popularização e difusão da rede estadual de conhecimento em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. ampliar a capacidade, individual, local e regional do Município, de atendimento à população para integração à sociedade do conhecimento;
- III - gerar e difundir o desenvolvimento social;
- IV - diminuir a exclusão social;
- V - gerar trabalho e renda para os cidadãos;
- VI - propiciar a melhoria do nível de vida da população menos favorecida, incluindo idosos e portadores de necessidades especiais;
- VII - identificar as demandas tecnológicas locais, territoriais e regionais, visando o apoio à pesquisa a inovação e a extensão tecnológica;
- VIII - contribuir para a inserção social e econômica das populações e para a redução das desigualdades regionais.
- IX. possibilitar a veiculação de propostas convergentes em REDE, tornando-se um instrumento moderno de diálogo e de comunicação do Governo Mineiro, dos empresários, dos agentes culturais, da sociedade organizada e da plataforma de sustentação de políticas públicas, que promovam e defendam a cidadania com saberes da consciência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho anexo, independente de transcrição, o qual define as condições de execução do objeto, de forma a alcançar as





metas elencadas neste instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 43.635/2003, consolidado pelo Decreto de 16 de Setembro de 2010.

Subcláusula única – No curso da execução do Convênio, o plano de trabalho poderá sofrer adequações, desde que sejam previamente aprovadas pelos partícipes, vedada a alteração do objeto, ainda que parcialmente, observado o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

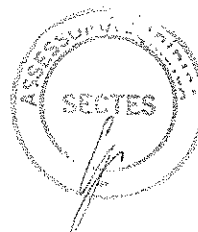
Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I – CONCEDENTE:

- a) aprovar os imóveis onde serão instalados os Centros Tecnológicos de Capacitação;
- b) fornecer os equipamentos necessários para o funcionamento dos Centros Tecnológicos de Capacitação, através de instrumento jurídico próprio, em conformidade com os objetivos do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social;
- c) instalar os equipamentos e mobiliários porventura cedidos;
- d) promover a capacitação para a gestão administrativa e execução das atividades inerentes aos Centros Tecnológicos de Capacitação;
- e) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à Conveniente;
- f) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados das atividades dele provenientes.

II – CONVENIENTE:

- a) adequar e manter imóvel em conformidade com os critérios do Centro Tecnológico de Capacitação, para o desenvolvimento das atividades do Programa Ciência, Tecnologia e Inovação e acompanhar a execução das atividades;



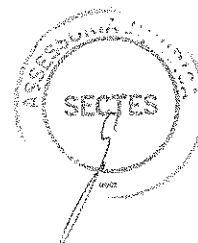


- b) dispor de dois funcionários para execução das atividades dos Centros Tecnológicos de Capacitação;
- c) apresentar a SECTES, mensalmente, através de relatório técnico qualitativo e quantitativo, avaliação das atividades desenvolvidas no período;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das atividades e das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- f) providenciar junto aos órgãos competentes a documentação necessária para funcionamento do Centro Tecnológico de Capacitação, tais como alvará de funcionamento e outros, de acordo com as exigências legais;
- g) tomar as providências necessárias para pagamento das despesas para viabilizar o funcionamento dos Centros Tecnológicos de Capacitação, tais como aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação.
- h) responsabilizar-se pelo acervo patrimonial alocado na unidade, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade ou instrumento jurídico equivalente, vinculado a este convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula única – O CONVENIENTE franqueará livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos sistemas de controle interno e externo ou de autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/2003, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência, de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula Primeira - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que aceito mutuamente pelos partícipes e que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Subcláusula Segunda – A alteração do presente convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada através de celebração de Termo Aditivo, que será assinado pelo representante do legal do órgão Concedente, considerando-se a solicitação da conveniente mediante ofício, no prazo previsto na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Subcláusula Terceira - Ao término do prazo estabelecido neste Convênio, com suas eventuais prorrogações, a destinação dos equipamentos e materiais permanentes cedidos será objeto de termo específico que estabelecerá as condições em que se dará tal destinação, ficando a Conveniente responsável pela integridade dos equipamentos até a efetiva finalização do mesmo.





CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade para execução do objeto da avença, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

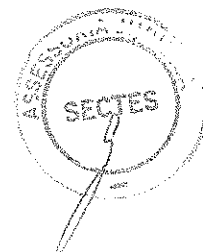
Subcláusula única - Compete à Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da CONCEDENTE, ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades na execução do objeto deste Convênio, adotar medidas necessárias para a sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

A alocação de recursos humanos para a execução deste Convênio, não implicará a alteração da relação laborativa, estatutária, empregaticia ou de qualquer outra natureza, responsabilizando-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESVIO DO OBJETO

Verificado o desvio da observância do objeto deste Convênio, bem como práticas que atentem contra os princípios fundamentais da Administração Pública, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e regularização do feito, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável.



6 fm



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firma-se este Instrumento em 02 (duas) de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado, a fim de produzir seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.


NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA


Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal de Lagoa Santa/MG

Leandro Alves Lima
Chefe de Gabinete
MASP. 1.274.317-5

Testemunhas:

1. 
NOME: Thacyane Samora
CPF: 22.013.696.26

2. 
NOME: Thacyane Samora
CPF: 131850366-38







PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

MUNICÍPIO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ/MF	
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa				73.357.469/0001-56	
ENDEREÇO					
Rua: São João, 290, Centro					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	DDD/TELEFONE/FAX	
Lagoa Santa	MG	33.400-000	31- 3688-1300	31- 3688-1300	
E-MAIL DE CONTATO					
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br					
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF/MF	
Fernando Pereira Gomes Neto				272.279.446-20	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR			CARGO		
M-3.764.615			Prefeito		

02- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto:	Período de
O Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social.	Execução/Vigência:
	48 (quarenta e oito) meses.

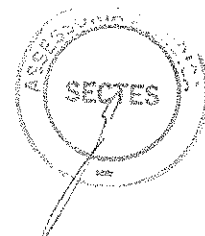
03- OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a disponibilização de 03 (três) imóveis e a gestão administrativa, financeira, contábil, de pessoal, material e patrimonial, pelo MUNICÍPIO LAGOA SANTA, de 03 (três) Centros Tecnológicos de Capacitação a serem implantados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos endereços:

Associação de Moradores do Bairro Visão – Av. Nabirra Kalil de Melo, 330, Visão;

Receptur Lapinha – Rua Guilhermina Pereira de Freitas, 277, Lapinha;

Associação de Moradores do Bairro Ovídio Guerra – Rua Itajubá, 210, Ovídio Guerra.



FM



Subcláusula única - O Programa Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social está previsto no Convênio nº 01.0129.00/2007, firmado entre a União, por meio do Ministério da Ciência e Tecnologia, e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com a interveniência do Estado de Minas Gerais.

04- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A celebração do Convênio é necessária para a promoção do fortalecimento, popularização e difusão da rede estadual de conhecimento em Ciência & Tecnologia, visando ampliar a capacidade individual, local e regional para gerar e difundir o desenvolvimento social, tendo por objetivo diminuir a exclusão social, gerar trabalho e renda bem como propiciar a melhoria do nível de vida da população menos favorecida, incluindo idosos e portadores de necessidades especiais, bem como identificar as demandas tecnológicas locais, territoriais e regionais, visando o apoio à pesquisa a inovação e a extensão tecnológica, de forma a contribuir para a inserção social e econômica das populações e para a redução das desigualdades regionais.

05- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inclusão digital é um dos mecanismos que visa a promoção da universalização do acesso à informação pública e, para tanto, fundamenta suas ações nos seguintes preceitos legais:

- a) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- b) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;
- d) Decreto Estadual nº 43.635/2003 - Regulamentação sobre celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de evento.

06- METAS

Constitui meta deste Plano de Trabalho a manutenção dos CENTROS TECNOLÓGICOS DE CAPACITAÇÃO, no MUNICÍPIO, para alcance da formação/qualificação profissional e da melhoria do nível educacional da população de Minas Gerais, através da viabilização do





acesso à população mineira, às tecnologias de informação e comunicação e à internet, de forma a permitir a capacitação e qualificação do cidadão, por meio do ensino a distância.

- Metas Quantitativas:

I - Promover a formação/qualificação profissional de aproximadamente 2000 cidadãos, permitindo o acesso gratuito à Internet e aos cursos de capacitação, utilizando o computador.

- Metas Qualitativas:

I – Propiciar a melhoria na qualidade de vida e nível de empregabilidade dos cidadãos através do Centro Tecnológico de Capacitação, promovendo a inclusão social, para apoiar a capacitação tecnológica da informação, visando estimular a melhoria da qualidade de ensino e pesquisa.

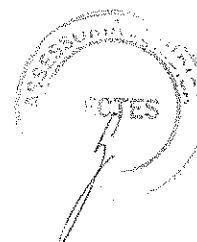
II – Possibilitar aos cidadãos práticas de tecnologias produtivas e sociais, aliando a tecnologia com a geração de emprego e renda.

07- RESULTADOS

I – As atividades desenvolvidas nos Centros Tecnológicos de Capacitação serão monitoradas através da elaboração de relatórios, visitas presenciais e virtuais, sendo o acompanhamento feito pelos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

- a) apresentação e elaboração de relatórios, realização de visitas presenciais e virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos previamente pelos **CONVENENTES**;
- b) critérios quantitativos: avaliação da taxa de ocupação (utilização do potencial instalado), do número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e no uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos à distância;
- c) critério quantitativo: envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro);
- d) o acompanhamento da verificação do treinamento dos funcionários que atuarão nos Centros Tecnológicos de Capacitação.

II – Convergir para o desenvolvimento e formação de habilidades comunicativas bem como de competências que pressuponham o compartilhamento de conhecimentos específicos experiência múltiplas, além de fortalecer a crença e o domínio de conteúdos para que ocorra a atuação consciente e crítica dos licenciados, bacharéis e tecnólogos.





III – Melhoria da qualidade do ensino pesquisa e extensão.

08- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Disponibilização de imóvel	Disponibilização do imóvel para funcionamento do Centro Tecnológico de Capacitação.	2013	2017
Implantação do Centro	Implantação do centro no local indicado e adequado conforme orientações da SECTES	2013	2017
Gestão	Acompanhamento das atividades executadas no Centro Tecnológico de Capacitação.	2013	2017

Nestes termos, solicitamos a anuência da SECTES para celebração do presente CONVÊNIO.

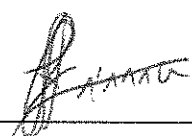
Belo Horizonte, 23 de setembro 2013


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

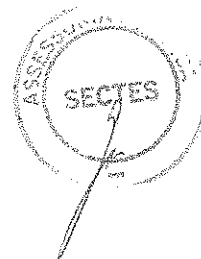
Prefeito Municipal de Lagoa Santa/MG

ANUÊNCIA DA SECTES:

Local e Data


NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Leandro Alves Lima
Chefe de Gabinete
MASP. 1.274.317-5





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ASSESSORIA JURÍDICA

OF.SECTES.AJUR.Nº. 276/2013.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Assunto: Convênio nº 097/2013

Recebemos
02/10/2013.

Para Cristina Lopes F.A. Corrêa
do Gabinete do Prefeito
de Lagoa Santa

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência, para os devidos fins, uma via do Convênio nº 097/2013 firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, através desta SECRETARIA DE ESTADO, e esse MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, assim como a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, documentos anexos.

Atenciosamente,

Izabela Boaventura Cruz Carvalho

Assessora Jurídica Chefe

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa – MG